



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

**1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 044/2026 -
COMPRASGOV N.º 90044/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução de melhoramento de ramais vicinais, compreendendo intervenções de adequação da plataforma de rolamento e drenagem superficial, conforme projetos e especificações técnicas.

O **Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB**, comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.256, página 21, Jornal OPINIÃO, ambos do dia 29/04/2026 e Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 80, do dia 30/04/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO:

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA (A)

a) Reaproveitamento de atestados técnicos: Que seja retirada a proibição de usar o mesmo atestado de capacidade técnica em mais de um lote. A empresa quer poder utilizar o mesmo acervo técnico para comprovar experiência em diferentes lotes, desde que a capacidade total seja compatível.

b) Correção da Exigência de patrimônio líquido para consórcios: Que o edital seja ajustado para respeitar a Lei nº 14.133/2021, limitando o acréscimo exigido de patrimônio líquido para consórcios a no máximo 30% acima do valor exigido de empresas individuais.

c) Correção da garantia da proposta: Que a garantia de proposta de 0,5% seja calculada apenas sobre o valor do lote que a empresa pretende disputar, e não sobre o valor total/global da licitação.

d) Suspensão da licitação: Pede ainda que a sessão pública marcada para 20 de maio de 2026 seja suspensa até que os problemas apontados no edital sejam corrigidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

e) Diante do exposto, indagamos: Caso a licitante comprove possuir, em seu conjunto de atestados, um quantitativo global que seja matematicamente igual ou superior à soma das exigências de dois ou mais lotes, a Comissão aceitará a utilização desse mesmo acervo documental para qualificá-la simultaneamente nestes lotes?

f) Sendo assim, questionamos: A Administração aceitará atestados contendo a nomenclatura "Conformação geométrica de plataforma..."? Da mesma forma, será permitida a comprovação mediante atestados de execução de aterro (Recomposição mecanizada de Aterro; Compactação mecânica para aterro a 100% ou 95% do PN), admitindo-se a conversão do volume (m³) em área (m²) através da divisão por 0,20m?

g) Considerando a equivalência, indagamos: Para a comprovação dos itens 2 e 3, a Comissão considerará válidos atestados de serviços de maior complexidade tecnológica que utilizam a mesma patrulha mecânica, tais como: Base de solo cimento com mistura, Bases estabilizadas granulometricamente (com ou sem mistura/solo-pedrisco-areia), Base em BGS, Macadame Hidráulico e Sub-bases estabilizadas?

h) Com base nisso, perguntamos: Para atendimento ao item 4, serão aceitos atestados que comprovem a execução de obras de infraestrutura hidráulica e de saneamento de forma ampla — tais como redes de drenagem com galerias e tubos de concreto (BSTC/BDTC/BSS/BSCC), drenos profundos (DPS) e redes de água/esgoto (em PEAD ou PVC), considerando que tais acervos demonstram a plena capacidade técnica de assentamento de tubulações, sendo o "Tubo PEAD" apenas um insumo comercial?

1.1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

a) DA VEDAÇÃO AO REAPROVEITAMENTO DE ATESTADOS: A impugnante sustenta que a vedação ao reaproveitamento de atestados entre múltiplos lotes seria restritiva à competitividade. Todavia, a interpretação apresentada desconsidera a dimensão operacional e logística do objeto licitado. O certame contempla 13 lotes distintos, distribuídos em diferentes regionais do Estado, com execução simultânea e em áreas geográficas extensas, exigindo capacidade operacional efetiva, mobilização de equipes independentes, equipamentos compatíveis e estrutura administrativa proporcional ao volume contratado. A Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer critérios de qualificação compatíveis com a complexidade e dimensão da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A vedação ao reaproveitamento ilimitado de atestados não objetiva restringir a competitividade, mas sim impedir a concentração excessiva de lotes em empresas que eventualmente não possuam capacidade operacional real para execução simultânea. Importante destacar que o edital não impede a participação ampla de licitantes, apenas estabelece parâmetro objetivo de demonstração de capacidade compatível com o quantitativo efetivamente disputado. Tal medida visa garantir a execução eficiente dos contratos, evitando paralisações, atrasos e prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

b) **DA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA CONSÓRCIOS:** Neste ponto, assiste razão a impugnante, portanto, o subitem 9.6.2 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação: 9.6.2 - Será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. 9.6.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30 % no patrimônio líquido, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, totalizando 13% do valor estimado da contratação.

c) **DA GARANTIA DE PROPOSTA:** No tocante à garantia de proposta prevista no item 9.4.1 do edital, também não assiste razão à impugnante. A exigência de garantia de proposta encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo para assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir riscos de desistências injustificadas. pela A Administração adotou percentual reduzido de 0,5%, muito inferior ao limite legal admitido legislação, demonstrando observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, considerando que o certame é realizado sob sistema de registro de preços e admite disputa simultânea de múltiplos lotes, a garantia possui função de assegurar capacidade mínima econômico-financeira dos participantes diante da dimensão global da contratação. Não se verifica, portanto, qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, especialmente porque o percentual exigido permanece compatível com os parâmetros legais e com a dimensão do objeto licitado.

d) **DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO CERTAME:** A suspensão ou adiamento do certame neste momento acarretaria grave prejuízo ao interesse público, uma vez que os serviços licitados possuem caráter essencial para manutenção da trafegabilidade dos ramais vicinais, garantia de acesso da população rural, escoamento da produção agrícola e atendimento às comunidades do interior do Estado. Os serviços possuem planejamento operacional vinculado ao período do verão amazônico, sendo imprescindível a continuidade do procedimento licitatório para que as execuções ocorram dentro da janela climática adequada. Eventual adiamento comprometeria o cronograma físico-financeiro das obras, além de gerar prejuízos administrativos, operacionais e sociais à população beneficiada.

e) Sim, será válido como comprovação de capacidade técnica, de dois ou mais lotes, um único atestado, desde que seu quantitativo comporte a soma das exigências de cada lote.

f) Não serão aceitos, pois entende-se que sejam etapas diferentes na execução do pavimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

- g) Sim. Referente ao exigido em Edital para os itens “Reforço de Subleito” e “Revestimento Primário”, serão aceitos os atestados que comprovem a execução de Base de solo-cimento, Bases estabilizadas granulometricamente, BGS, Macadame Hidráulico ou Sub-bases estabilizadas.
- h) Apenas serão aceitos acervos técnicos referentes a redes de drenagem em galerias/tubos de concreto (BSTC, BDTC, etc.). Não serão aceitos os demais serviços acima questionados.

1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA (B)

- a) Será aceito, para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, acervo técnico referente à execução de redes de drenagem com tubos de concreto como comprovação de capacidade técnica compatível para execução de redes com tubos PEAD, desde que atendidos os quantitativos e prazos exigidos no edital?
- b) Considerando o disposto no edital acerca da compatibilidade em características, quantidades e prazos, entende-se que a Administração adotará interpretação voltada à equivalência técnica das parcelas de maior relevância, observando os princípios da razoabilidade, ampla competitividade e vedação à restrição indevida da concorrência?
- c) Considerando que as parcelas de maior relevância técnica se relacionam à execução da infraestrutura de drenagem enterrada — incluindo escavação, preparo de vala, assentamento, alinhamento, reaterro e compactação — e não exclusivamente ao material constitutivo da tubulação, está correto o entendimento de que acervos tecnicamente compatíveis poderão ser aceitos pela Comissão Técnica?

1.2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - DERACRE

Sim, será aceito, desde que observados os quantitativos mínimos exigidos no Edital.

1.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA (C)

- a) Caso a licitante apresente um acervo documental cujo somatório total de quantitativos seja igual ou superior ao somatório das exigências de todos os lotes em que pretende sagrar se vencedora, a Administração considerará a empresa habilitada? Em termos práticos: admite-se que um único atestado de grandes proporções seja utilizado



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

para comprovar a capacidade técnica de dois ou mais lotes, desde que seu quantitativo comporte a soma aritmética das exigências de cada lote?

b) Serão aceitos atestados com a nomenclatura "Conformação geométrica de plataforma"? Outrossim, visando o aproveitamento de acervos de maior complexidade, será permitida a comprovação do Item 1 mediante atestados de "Execução de Aterro" (95% ou 100% do Procto Normal), utilizando-se a conversão métrica de volume (m³) para área (m²) baseada na espessura normativa de 0,20m?

c) Sob o prisma do princípio "quem pode o mais, pode o menos", a Comissão considerará válidos para os Itens 2 e 3 os atestados que comprovem a execução de Base de solo-cimento, Bases estabilizadas granulometricamente, BGS, Macadame Hidráulico ou Sub bases estabilizadas?

d) Serão aceitos atestados de obras de infraestrutura hidráulica e saneamento de forma ampla, como redes de drenagem em galerias/tubos de concreto (BSTC, BDTC, etc.), redes de água e esgoto em outros materiais (PVC) ou drenos profundos, visto que tais serviços atestam a competência operacional de execução de sistemas de drenagem e manejo de águas?

1.3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

a) Sim, será válido como comprovação de capacidade técnica, de dois ou mais lotes, um único atestado, desde que seu quantitativo comporte a soma das exigências de cada lote.

b) Não serão aceitos, pois entende-se que sejam etapas diferentes da execução do pavimento.

c) Sim. Referente ao exigido em Edital para os itens "Reforço de Subleito" e "Revestimento Primário", serão aceitos os atestados que comprovem a execução de Base de solo-cimento, Bases estabilizadas granulometricamente, BGS, Macadame Hidráulico ou Sub-bases estabilizadas.

d) Apenas serão aceitos acervos técnicos referentes a redes de drenagem em galerias/tubos de concreto (BSTC, BDTC, etc.). Não serão aceitos os demais serviços acima questionados.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

1.4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA (D)

a) A revisão do percentual de qualificação técnico-operacional exigido nos itens 10.11 e 10.15.1 do Termo de Referência, com apresentação de motivação técnica específica e suficiente no ETP que justifique a adoção do percentual de 45% para serviços de baixa complexidade técnica (nos termos do item 3.6 do próprio TR), nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 263;

b) A revisão do critério de cumulatividade da qualificação técnico-operacional entre lotes (item 10.12 do TR), com previsão de mecanismo que impeça que a soma das exigências supere o teto legal de 50% aplicável a cada contratação individualmente considerada;

c) A revisão da cláusula de disponibilidade prévia de equipamentos mínimos (Anexo VII do Edital e item 11.3.4, alínea "f"), transferindo tal exigência para o momento da celebração do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, em compatibilidade com a natureza eventual do SRP e com os princípios da proporcionalidade e da Súmula TCU nº 272;

d) A revisão da exigência de garantia de proposta prevista no item 9.4.1 do TR, com adequação de sua base de cálculo ao valor de cada lote individualmente disputado, ou sua supressão, considerando a natureza eventual do SRP e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

e) A revisão da cláusula de subcontratação (item 5.5.1 do TR), com ampliação do percentual máximo ou apresentação de motivação técnica detalhada para a limitação a 20%, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

1.5. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

No que se refere à alegação de suposta irregularidade na exigência de qualificação técnico-operacional correspondente a 45% dos quantitativos previstos para cada lote, esclarece-se que o edital observou integralmente os limites estabelecidos no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

Assim, o percentual adotado pela Administração encontra-se abaixo do teto legalmente permitido, revelando-se plenamente compatível com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

Importa destacar que a definição do percentual exigido decorre do dever da Administração de resguardar a adequada execução contratual, especialmente diante da magnitude do objeto, da abrangência territorial dos serviços e da necessidade de assegurar que as licitantes possuam capacidade operacional efetiva para execução simultânea dos serviços licitados.

A exigência fixada não possui caráter restritivo ou desarrazoado, mas visa garantir segurança técnica mínima à contratação, em observância aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a fixação de quantitativos mínimos, desde que respeitado o limite legal e restrita às parcelas de maior relevância do objeto, exatamente como realizado no presente certame.

Quanto à alegação de ausência de motivação técnica, cumpre salientar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir os critérios de habilitação compatíveis com a complexidade operacional e logística do objeto contratado, não havendo exigência legal de apresentação de memória de cálculo específica para definição de percentual inferior ao limite legalmente autorizado.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da competitividade, proporcionalidade ou razoabilidade, razão pela qual não merece prosperar o pedido de revisão do percentual de qualificação técnico-operacional previsto no edital.

Respondido por:

Clay Regazzonny Gutierrez Lima

Engenheiro Civil – CREA 8533 D/AC

2. RETIFICAÇÃO:

2.1. **O Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE**, em razão da necessidade de retificação, disponibilizou novos anexos, contendo:

Novo Termo de Referência (Anexo I do Edital), será disponibilizado como anexo a esta notificação e retificação no site <http://www.licitacao.ac.gov.br> / <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, será disponibilizado como anexo a esta notificação e retificação no site <http://www.licitacao.ac.gov.br> / <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE informa as alterações nas especificações técnicas dos serviços apenas em algumas terminologias para adequar plenamente ao escopo do objeto, inalterando planilha orçamentária e demais instrumentos técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026

Portanto, as alterações incorreram no item 9.6.2 do Termo de Referência e nas especificações técnicas dos serviços (terminologias adequadas).

2.2. No subitem 11.3.3, alínea c.1), do Edital, passará a conter a seguinte redação:

c.1) Para os consórcios, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem acima, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 13% (treze por cento) do patrimônio líquido.

2.3. No subitem 17.1.4, alínea a), do Edital, passará a conter a seguinte redação:

a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 13% (treze por cento) do patrimônio líquido.

2.4. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: **03/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

2.5. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 19 de maio de 2026

Richard Brandão Mendes

Chefe do Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDAO MENDES**, em 20/05/2026, às 10:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000429/2026



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP48A7AC 5510B1A9 872BA727 3C26CB04** e código CRC **F329D6**